



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Pregão Eletrônico nº: 002/2024

Assunto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de tiras de reagentes de medida de glicemia capilar, para punção digital para portadores de diabetes mellitus insulínodépendente e para utilização nas unidades de saúde e rede hospitalar, com fornecimento dos aparelhos glicosímetros sem qualquer custo adicional.

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, tempestivamente apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, interposta com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21.

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Alegou em síntese que:

“[...]”

Analisando o edital é possível encontrar no ITEM 3, exigência tecnicamente desnecessária e que possui o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame:

Faixa de medição de 10 a 600mg/dl.

[...]”

Essa exigência certamente trará prejuízos incalculáveis ao Erário e os interesses Públicos, já que não há qualquer relevância em o produto alcançar 10mg/dl, isto pois, ele não possui finalidade diagnóstica, e sim de acompanhamento e monitoramento.

Ademais, cumpre ressaltar que, a faixa de medição do monitor iniciada em 10mg/dl, não acarreta qualquer benefício ao paciente diabético, afinal, a conduta terapêutica para a medição abaixo de 60 mg/dl será exatamente a mesma em quaisquer medições, não requerendo, pois, um procedimento específico.

De acordo com a definição da Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD – a hipoglicemia em pacientes diabéticos em monitoramento domiciliar, ocorre quando a contagem de glicose sanguínea alcança qualquer valor abaixo de 60 mg/dL

Neste patamar, os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte de glicose para prevenir a hipoglicemia severa, que poderá trazer graves prejuízos à sua saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Sob o prisma terapêutico, os pacientes neonatos hipoglicêmicos, são considerados os mais críticos no ambiente hospitalar, portanto o exemplo mais relevante a ser considerado. Ao analisarmos os principais protocolos clínicos usados nestes pacientes, é possível verificar que, a partir de níveis glicêmicos abaixo de 40mg/dl a conduta clínica é a mesma, qualquer que seja o valor encontrado.

Desta feita, é possível concluir que, para o manejo de pacientes na faixa hipoglicêmica, ou seja, a partir de valores de 60mg/dl (diabéticos em geral) e 40mg/dl (neonatos), é necessária a intervenção clínica.

Com efeito a utilização de medidores de glicose que variem a partir de 10mg/dl ou a partir de 20mg/dl (como é o caso do produto oferecido por esta impugnante) não modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia, não oferecendo, pois, qualquer diferença no resultado do tratamento e da segurança à saúde do paciente diabético.

Sendo assim, do ponto de vista médico, se a faixa de medição é iniciada em 20 mg/dl torna-se apenas uma característica estrategicamente comercial para diferenciar um produto do outro, não sendo, portanto, um diferencial do ponto de vista técnico ou benéfico para o paciente.

Como se vê, a manutenção de tal exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dL) culminará na restrição à competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à Administração, ao Erário e aos interesses Públicos, sem com isso, trazer qualquer benefício que justifique tamanha restrição.

[...]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O edital menciona a quantidade exigida de 300 monitores em regime de comodato.

É prática comum do mercado o fornecimento de monitores em comodato, porém, sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 aparelho a cada 1.000 tiras reagentes adquiridas.

Pergunta-se:

- a. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes?

[...]

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração se digne a:

- Alterar o descritivo do item 3, para a faixa de medição a partir de 20mg/dl.

Requer, outrossim, que seja esclarecida a dúvida suscitada no tópico acima.

[...]"

II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, com a alteração do descritivo do item 3, para faixa de medição a partir de 20mg/dl.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada cinge-se à solicitação de alteração do descritivo do item 3, para faixa de medição a partir de 20mg/dl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Tais pontos não se referem ao procedimento licitatório em si, mas sim a exigência documental feita pelo órgão demandante. Desse modo, o processo foi encaminhado à Coordenação de Farmácia para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“[...]”

Vale frisar que essa faixa de medição inferior de 10mg/dL e superior de 600mg/dL é de interesse da Administração Pública e seus profissionais de saúde, tendo em vista que uma ampla faixa de medição oferece melhor parâmetro para análise dos níveis glicêmicos e consequentemente resultados mais eficazes e seguros, em especial para neonatos e pacientes que fazem autoteste em seus domicílios. Sendo assim, do ponto de vista técnico e até benéfico ao paciente, é preferível uma tira de glicemia que alcance a faixa de medição inferior de 10mg/dL, a qual tem opções disponíveis no mercado, do que uma tira de glicemia com uma faixa de medição inferior a partir de 20mg/dL ou outro valor superior. Quanto ao regime de bonificação, o quantitativo de aparelhos será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, independente do quantitativo de tiras fornecidos pela empresa sagrada vencedora.

Conforme exposto, esta Central de Abastecimento Farmacêutico frisa que é de suma importância a aquisição de Tiras Reagentes de Glicemia que atendam este descritivo, que possibilitará posteriormente o uso pelos profissionais de saúde no atendimento e também fornecimento aos pacientes insulino-dependentes, atendendo assim a atual demanda e evitando prejuízo claro e evidente à Administração Pública e aos usuários do Serviços Público de Saúde.”

Destaca-se que a faixa de medição é de relevância crítica para a Administração Pública e para profissionais de saúde, pois uma ampla faixa de medição proporciona parâmetros mais precisos para análise dos níveis glicêmicos, resultando em diagnósticos mais eficazes e seguros, especialmente para recém-nascidos e pacientes que realizam o autoteste em domicílio. Portanto, seguindo o ponto de vista técnico e em benefício dos pacientes, é preferível adquirir tiras de glicemia que abranjam a faixa de medição inferior de 10 mg/dL, uma opção disponível no mercado, em detrimento daquelas com faixa inferior começando em 20 mg/dL ou qualquer outro valor superior.

No que concerne ao regime de bonificação, o número de glicosímetros será determinado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em vista do exposto, o Centro de Abastecimento Farmacêutico enfatiza a importância crucial da aquisição de tiras reagentes de glicemia que cumpram esses critérios, permitindo seu uso adequado pelos profissionais de saúde no atendimento aos pacientes insulino-dependentes, atendendo assim à demanda atual e evitando prejuízos evidentes tanto para a Administração Pública quanto para os usuários dos Serviços Públicos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

IV. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esclarecendo o questionamento levantado pela empresa, conforme informado pela Coordenação de Farmácia, quanto ao regime de bonificação, o quantitativo de aparelhos será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, independente do quantitativo de tiras fornecidos pela empresa sagrada vencedora, devendo a licitante observar quando da elaboração de sua proposta este fato, não trazendo elementos estranhos ao solicitado no edital.

V. DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, uma vez que tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo as exigências editalícias.

Fica mantida a data designada para abertura da sessão.

Alexânia/GO, 09 de julho de 2024.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira